



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul
Estado do Paraná

LEI Nº. 222/69

Súmula: Estabelece o perímetro urbano da Cidade.

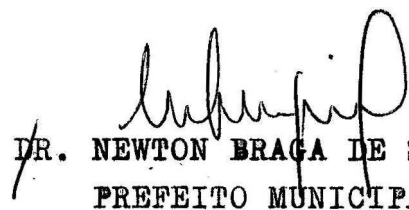
A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL, **DECRETO** E EU PREFEITO MUNICIPAL **SANCIONO** A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O perímetro urbano da Cidade de Pirai do Sul, obdecer a seguinte linha perimetrica: "começa na ponte sobre o rio Pirai, saída para Pirai Mirim, seguindo em linha reta até encontrar-se com a via de acesso a Pirai do Sul, no Bairro denominado Machadinho, neste Município, aos 700 metros, seguindo essa via até encontrar-se com a Rodovia PR-II; daí segue essa Rodovia no contorno a Pirai do Sul até as margens do Rio das Araras, seguindo água abaixo até que esse rio deságua no rio Pirai; depois acompanha o referido rio, até o marco inicial que e a ponte sôbre o rio Pirai saída para o bairro de Pirai-Mirim.

Artigo 2º - Os imóveis que em conformidade com o artigo 1º desta lei passam a integrar o perímetro urbano da Cidade que atualmente não possuem serviços de iluminação pública, coleta de lixo etc., e que no contam com ruas para proporcionar acesso aos mesmos sómente estarão sujeitos ao lançamento e pagamento dos impostos predial e territorial urbano e de taxas de serviços, após gozarem efetivamente tais serviços e melhorias.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrario.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL, EM 15 DE SETEMBRO DE 1.969


DR. NEWTON BRAGA DE SAMPAIO
PREFEITO MUNICIPAL.


MARCELO ZANELLO MILLÉO
Secretário Municipal